

gentino depositou em 24 de Janeiro de 1968, junto do Governo Francês, o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e de Apreciação dos Vinhos, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1954.

Nos termos do artigo 8.º, a referida Convenção entra em vigor em relação à Argentina seis meses depois da data do depósito do instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Fevereiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Decreto-Lei n.º 48 265

Reconhecida a conveniência de adoptar no quadro permanente da Direcção-Geral dos Combustíveis as tendências generalizadas noutros serviços públicos para regular o provimento do lugar de chefia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 37.º Os lugares de chefe de secção serão providos mediante concurso de provas práticas entre indivíduos habilitados com o curso superior adequado.

§ único. Quando o número dos candidatos aprovados em concurso para lugares de chefe de secção não for suficiente para preencher as vagas existentes, poderão ser admitidos ao concurso imediato os primeiros-oficiais do quadro permanente com mais de três anos de bom e efectivo serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 48 266

Para ampliação e remodelação da rede telefónica nacional, tem a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos

e Telefones de proceder à aquisição de diverso material telefónico, centrais automáticas e equipamento de comutação.

Concluídas as formalidades conducentes à adjudicação, delas resulta que o encargo respectivo se reparte por mais de um ano económico.

Porque não se verifica a circunstância prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, há que dar cumprimento ao que dispõe o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição Política, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968, a celebrar com a Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., um adicional ao contrato a longo prazo, em vigor, para o fornecimento da aparelhagem de comutação, estações telefónicas automáticas e diverso material telefónico necessário ao prosseguimento da automatização da rede telefónica nacional, pela importância de 40 713 000\$.

Art. 2.º A esta importância, que inclui o preço do material, seu transporte e montagem e o imposto de transacções, acrescerá a correspondente aos encargos de capital proveniente do pagamento diferido e a que resultar da correcção de preços de alguns dos componentes especiais até ao montante de 56 400 000\$.

Art. 3.º O pagamento será efectuado em seis prestações anuais, não podendo a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones despendar, em cada ano económico, mais do que as seguintes importâncias:

Em 1969	8 236 590\$00
Em 1970	8 534 912\$30
Em 1971	9 114 912\$00
Em 1972	8 842 363\$30
Em 1973	9 120 001\$10
Em 1974	8 560 000\$50

acrescidas das que se apurarem como saldo nos anos anteriores e do encargo resultante da correcção de preços prevista no artigo 2.º, até ao valor máximo no mesmo artigo indicado.

Art. 4.º O encargo da aquisição em causa poderá ser titulado por letras, com aceites de um dos administradores e do director dos Serviços Financeiros da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, ou dos seus substitutos legais em condições a estabelecer entre as partes contratantes.

Art. 5.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá em qualquer altura da execução deste adicional, e desde que para tanto tenha as necessárias disponibilidades, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações em dívida, ficando, neste caso, sem efeito os limites referidos no artigo 3.º

A antecipação será feita com o correspondente desconto dos encargos de capital.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.